PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

CONTRATO Nº 137/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E OU REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRACAO SERVICOS E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através do **GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Senhor **ANDRÉ DE MOURA DA CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**; da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representado pela Procuradora-Geral Interina, a Senhora **SIMONE TATIANA HÜTHER BATISTELLA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (Térreo), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **LEANDRO RAFAEL MELO**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA,** Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **KARINA ALINE MATEUS**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151 – Policlínica Municipal Dr. Valmor Beduschi, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**; da **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, CEP 89.110-085, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **NEUSA PASTA FELIZETTI**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **KATIANI ZIMMERMANN**; da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, CEP 89.115-040, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **HAROLDO ROBERTO MEDEIROS** e do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE,** Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CÍCERO GIOVANE AMARO**; que este subscrevem, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO SERVICOS E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.756 - Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.406-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, neste ato representada pelos Senhores **JÚLIO CESAR CUNHA BUENO**, portador do CPF nº 165.439.778-41 e **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, portadora do CPF nº 044.635.006-05, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 112/2026 - Pregão Eletrônico nº 33/2026, homologado em 11/09/2026, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E OU REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:

Item	Unidade de Medida | Descritivo do Item	Quantidade Anual Estimada	Taxa de Administração:
01	**Serviços.** **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO.**	R$ 28.032.931,68	0,00%

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3.1 A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza **CONTINUADA**, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 16 do Decreto Municipal nº

11.384/2023.

1.3.2 O ciclo de fornecimento compreende a operacionalização integral do benefício, dividida nas seguintes etapas fundamentais:

I. **Entrega Inicial e de Reposição**: Fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos (físicos ou digitais) aos servidores ativos, bem como a emissão de novos cartões em decorrência de novas contratações ou pedidos de segunda via;

II. **Gestão e Carga de Créditos**: Realização das recargas mensais de créditos nas contas dos beneficiários, na data previamente informada pelo Muncípio, conforme cronograma e listagem a ser enviada mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos;

III. **Manutenção da Rede**: Garantia de disponibilidade ininterrupta e ampla da rede credenciada de estabelecimentos em Gaspar e região, assegurando a capilaridade necessária para o atendimento dos servidores.

1.3.3 Por se tratar de um serviço de natureza comum e indispensável para a manutenção das atividades administrativas e do bem-estar nutricional dos servidores, a execução será vinculada à existência de dotação orçamentária em cada exercício financeiro.

1.3.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais eletrônicos (aplicativo e portal web) para que o Município e os servidores possam acompanhar o fornecimento e o saldo dos créditos em tempo real, garantindo a rastreabilidade e auditabilidade dos recursos públicos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir do dia **01 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.2 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado deste Contrato é de **R$ 28.032.931,68** (*Vinte e oito milhões, trinta e dois mil,*

novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O prazo para início do cumprimento do objeto contratado fica fixado para até **30 (trinta)** dias a contar do início da vigência do contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões físicos no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**, durante o horário de expediente.

5.3 A disponibilização de aplicativo aos servidores usuários e da plataforma de gerenciamento do setor de Recursos Humanos do Município deverá estar concluída com no mínimo **15 (quinze)** dias úteis de antecedência do primeiro repasse a ser executado pela empresa **CONTRATADA**.

5.4 A critério da administração a entrega será na *Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, Setor de Recursos Humanos*, localizada na Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, CEP 89-110-900, aos cuidados da Diretoria de Recursos Humanos.

5.5 O fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados a partir do recebimento dos relatórios enviados pela Diretoria de Recursos Humanos, correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.6 O serviço será recebido:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a empresa deverá entregar mensalmente os relatórios de fornecimento de auxílio-alimentação e/ou refeição, que serão conferidos pela administração pública para o recebimento provisório. Após a conferência e aprovação dos relatórios, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.6.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.8 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.9 O serviço que rejeitado (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverá ser substituído ou corrigido no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.8, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.10 Se a substituição ou correção do serviço não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.
5.11 Caso seja comprovado que o serviço executado não está de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
5.12 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.6 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação (ões):

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	39
DITRAN e Área Azul	2026	03.14.26.782.0015.2078	3.3.90	76
Defesa Civil	2026	02.27.06.182.0022.2202	3.3.90	22
Secretaria de Agricultura e Aquicultura	2026	07.12.20.608.0021.2104	3.3.90	185
Procuradoria Geral	2026	11.23.03.092.0020.2100	3.3.90	288
Secretaria de Planejamento Territorial	2026	09.19.04.122.0019.2088	3.3.90	240
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2026	08.13.15.451.0011.2074	3.3.90	215
Secretaria de	2026	05.10.04.122.0030.2054	3.3.90	158 e 160

Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo				
Superintendência de Comunicação	2026	02.03.04.131.0005.2020	3.3.90	13 e 15
Gabinete do Prefeito e Vice	2026	02.02.04.122.0004.2018	3.3.90	03 e 05
Secretaria de Educação - Educação Infantil	2026	04.06.12.365.0009.2038	3.3.90	119
Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	2026	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	147 e 148
Secretaria de Saúde	2026	06.11.10.301.0026.2152	3.3.90	35
Secretaria de Assistência Social	2026	10.20.08.122.0029.2164	3.3.90	05
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	2026	12.25.27.812.0028.2162	3.3.90	09
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgosto – SAMAE	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.3.90	38

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado antecipadamente, em periodicidade mensal, à **CONTRATADA**, com base nos relatórios emitidos pela **CONTRATANTE**. Após o recebimento dos referidos relatórios, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, contendo o detalhamento dos serviços e dos respectivos valores, em estrita conformidade com as informações constantes dos relatórios encaminhados pela **CONTRATANTE**, devendo estes serem enviados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A **CONTRATANTE** procederá com pagamento antecipado, conforme previsto no **Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021** e o **Art. 75, § 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2023** autorizam o pagamento antecipado quando este representar **condição indispensável para assegurar a prestação do serviço** ou propiciar sensível economia de recursos.

7.1.2 A natureza pré-paga e a indispensabilidade técnica são perfeitamente cabíveis para o objeto em tela, uma vez que a contratação de serviços de gerenciamento de benefícios alimentícios possui natureza peculiar, na qual o montante principal transferido antecipadamente pelo Município não remunera o esforço laboral da **CONTRATADA,** mas compõe o valor facial do benefício a ser creditado aos servidores.

7.1.3 Exigir o pagamento *a posteriori* descaracterizaria a natureza do serviço e impediria a participação das principais empresas do ramo no certame, restringindo a competitividade e ferindo a **Lei nº 14.442/2022**, que veda prazos de pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga desses valores.

7.1.4 É impreterível o alinhamento com o calendário de folha de pagamento para garantir a efetividade da política de segurança alimentar dos servidores, o Termo de Referência prevê que os créditos devem estar disponíveis nos cartões em até **1 (um)** dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.

7.2 O pagamento antecipado do mês subsequente somente será autorizado após a comprovação da efetiva disponibilização integral dos créditos de auxílio-alimentação e/ou refeição relativos ao mês

imediatamente anterior, nos quantitativos e valores autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela fiscalização do contrato.
7.3 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF e do respectivo empenho informado pela **CONTRATANTE**.
7.4 Havendo erro na Nota Fiscal, aquela será devolvida ao fornecedor e a **CONTRATADA** obriga-se a tomar as providenciadas e medidas saneadoras no prazo máximo de **1 (um)** dia útil.
7.5 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.6 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.
8.2.1.1 O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à **CONTRATADA** pleiteá-lo antes do término de vigência do Contrato, via requerimento endereçado ao representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de preclusão nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.
8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;
b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Providenciar a execução do serviço no endereço indicado na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.5 Garantir o serviço contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o serviço pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

9.1.6 Fornecer serviço de primeira qualidade, considerando-se como tal àquele que atenda satisfatoriamente os fins ao qual se destina, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição do serviço não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que o serviço executado não está de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia

e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.1.24 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado acessível à Prefeitura Municipal de Gaspar e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

9.1.24.1 Funcionalidades disponíveis a Prefeitura Municipal de Gaspar:

I - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

II - Alteração de cadastro da empresa;

III - Solicitação de cartões;

IV - Bloqueio de cartões;

V - Solicitação de reemissão de cartão;

VI - Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação/refeição e local para entrega do cartão;

VII - Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

VIII - Exclusão e alteração de benefício;
IX - Acompanhamento do status das solicitações;
X - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
9.1.24.2 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
I - Alteração de senha;
II - Solicitação de reemissão de cartão;
III - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
IV - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
V - Aplicativo do tipo mobile que possibilite a consulta de saldo, extrato de movimentação e rede credenciada.

9.1.25 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.
9.1.26 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário e creditar o saldo em favor do mesmo, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou pelo usuário via Internet/WEB, sem custo, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.
9.1.27 A **CONTRATADA**, quando solicitada pelo Município, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
I – Nome do servidor/beneficiário da Prefeitura de Gaspar, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
II – Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da Prefeitura de Gaspar;
III – Quantidade de pedidos de reemissão de cartões por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar.
9.1.28 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos.

9.1.29 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:
9.1.29.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões eletrônicos/magnéticos equipados com tecnologia de Chip e/ou aproximação.
9.1.29.2 Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos funcionários da Prefeitura Municipal de Gaspar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização.
9.1.29.3 Os dados cadastrais iniciais dos funcionários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da **CONTRATADA**, sem interferência da Prefeitura Municipal de Gaspar, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.

9.1.29.4 A inclusão de novos funcionários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gaspar, diretamente no site da **CONTRATADA** ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da **CONTRATADA**, de forma automática, permanecendo à disposição da Prefeitura Municipal de Gaspar para consultas e/ou alterações.
9.1.29.5 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da **CONTRATADA**, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal de Gaspar para os beneficiários.
9.1.29.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
9.1.29.7 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
9.1.29.8 A validade do cartão deve ser de no mínimo **24 (vinte e quatro)** meses.
9.1.29.9 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, em hipótese alguma, sejam prejudicados e, após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa)** dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
9.1.29.10 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização.
9.1.29.11 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
9.1.29.12 A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.
9.1.29.13 Os créditos dos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de vigência do contrato, não havendo o bloqueio do cartão em caso de não utilização.
9.1.29.14 A **CONTRATADA** ficará obrigada a repassar eventuais créditos disponíveis no cartão do usuário à nova contratada, quando do final da vigência do contrato ou em qualquer hipótese de cancelamento do contrato em vigor.
9.1.29.15 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de **120 (cento e vinte)** dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
9.1.29.16 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
9.1.29.17 A **CONTRATADA** deverá reembolsar à Prefeitura Municipal de Gaspar, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF e efetuar o depósito do valor correspondente

antecipadamente, para viabilizar que a **CONTRATADA** credite aos servidores o valor no cartão, conforme cronograma de pagamento fornecido pela **CONTRATANTE.**

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;

h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 Fiscal designado para esta contratação: **Maria Joecy Serafim - Matrícula n° 24.031**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, 11 de setembro de 2026.

_____
JÚLIO CESAR CUNHA BUENO
UP BRASIL ADMINISTRACAO SERVICOS E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ Nº 02.959.392/0001-46
CONTRATADA

_____
PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM
UP BRASIL ADMINISTRACAO SERVICOS E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ Nº 02.959.392/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES

ANDRÉ DE MOURA DA CUNHA
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
CONTRATANTE

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LEANDRO RAFAEL MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CONTRATANTE

KARINA ALINE MATEUS
Secretária Municipal de Agricultura e Aquicultura
CONTRATANTE

NEUSA PASTA FELIZETTI
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

KATIANI ZIMMERMANN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
CONTRATANTE

PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN
Secretário Municipal de Planejamento Territorial
CONTRATANTE

SIMONE TATIANA HÜTHER BATISTELLA
Procuradora Geral Interina
CONTRATANTE

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CONTRATANTE

HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL
CONTRATANTE